



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 006/2022-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento n.º 3.2021.01PROM_HUM.0590057.2021.000578, formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Weslei Machado Alves, bem como a decisão que indeferiu o pedido, materializada no Despacho n.º 42.2021.03AJ-PGJ.0601171.2021.000578, da lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho;

CONSIDERANDO o recurso interposto contra a sobredita decisão, registrado sob o n.º 0619478.2021.000578;

CONSIDERANDO a instrução do PGA n.º 09.2022.00000005-0;

CONSIDERANDO o voto do ilustre relator, com o adendo sugerido pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, manifestando-se pelo desprovimento do recurso;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO os impedimentos do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, do Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, e dos Exmos. Sres. Procuradores de Justiça, Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira e Dr. José Bernardo Ferreira Júnior, estes últimos por força do art. 17, § 1.º do RICPJ;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procuradores de Justiça realizada em 04 de março de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Wesley Machado Alves, de modo a manter os registros de plantão em seus assentamentos funcionais, bem como seja garantida a contraprestação pecuniária pela atuação como plantonista, ante a impossibilidade de renúncia do aludido direito, conforme fundamentos constantes no voto do ilustre relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de março de 2022.

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Presidente do e. CPJ, em substituição

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro e Relator

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro